



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2606056400100058301

Data de retorno do consumidor(a): 10/07/2026

Horário: 09:00 h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO

CNPJ/CPF: 048.619.883-90

Endereço: Rua 5 - 532 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340

Telefone: (85) 99829-0911

E-mail: HUGOCESAR.FILHO21@GMAIL.COM

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

Nome Fantasia: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

CPF/CNPJ: 07.237.373/0001-20

Endereço de Correspondência: Avenida Doutor Silas Munguba 5700 - 5700 - Passaré - Fortaleza - CE - 60743-902

Telefone Institucional: 0800 728 3030, (85) 3251-6075

E-mail Institucional: ouvidoria@bnb.gov.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, ao realizar pesquisas pessoais com o objetivo de verificar a existência de eventuais pendências financeiras que pudessem ensejar a negativação de seu nome, constatou a existência de um registro de restrição realizado pela reclamada.

Entretanto, informa que desconhece qualquer contrato, vínculo jurídico ou relação comercial com a reclamada. Esclarece, ainda, que jamais utilizou os serviços oferecidos pela empresa, tampouco contratou qualquer produto que justificasse a referida cobrança.

Dessa forma, sustenta que a negativação de seu nome é indevida, uma vez que não há qualquer fatura, débito ou obrigação financeira de sua responsabilidade relacionada à reclamada.

Diante da situação, o consumidor procurou este órgão de defesa do consumidor, visando à obtenção de uma solução administrativa eficaz para o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Por fim, requer que a reclamada apresente esclarecimentos acerca da cobrança realizada, bem como forneça cópia integral da documentação que supostamente comprove a existência de vínculo contratual com o consumidor. Requer, ainda, o cancelamento da cobrança e a imediata exclusão de qualquer restrição ou apontamento negativo indevidamente vinculado ao seu nome.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 29 de Junho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira
SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Ciente e de acordo:

HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura):

